



Coordenação e Estruturação



Comunica o início da distribuição pública de 50.000 (cinquenta mil) debêntures conversíveis em ações ordinárias, nominativas, não endossáveis, escriturais, da espécie subordinada, em série única, da 1ª emissão (as "Debêntures") da



MC TRUST S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 03.751.496/0001-23
Rua Ceci nº 264 - Rio Bonito - RJ

perfazendo, na data de emissão, o montante de

R\$ 50.000.000,00

1. Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto a comercialização de dados sísmicos não exclusivos tridimensionais marítimos e funcionará como Empresa de Aquisição de Dados conforme definição da regulamentação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

2. Características Básicas das Debêntures a Serem Distribuídas

A emissão de Debêntures foi autorizada pelas deliberações tomadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias ("AGEs") da Emissora, realizadas em 28 de junho e 18 de setembro de 2000.

A emissão de Debêntures observará as seguintes características gerais e condições:

2.1. Número de Ordem da Emissão e Série:

1ª (primeira) emissão, em série única.

2.2. Montante da Emissão:

O valor total da emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (o "Valor Total de Emissão").

2.3. Negociação:

As Debêntures terão registro para negociação no mercado secundário por meio do SND - Sistema Nacional de Debêntures (o "SND"), administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto (a "ANDIMA") e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (a "CETIP").

2.4. Data de Emissão:

A data de emissão das Debêntures será o dia 1º de julho de 2000 (a "Data de Emissão").

2.5. Valor Nominal:

O valor nominal das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na Data de Emissão.

2.6. Quantidade de Títulos:

Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.

2.7. Prazo e Data de Vencimento:

As Debêntures vencerão no prazo de 156 (cento e cinquenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de julho de 2013, ocasião em que a Emissora procederá à conversão das Debêntures e à entrega das ações respectivas aos Debenturistas, na forma prevista no "item 2.12.2" do presente Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias (o "Anúncio de Início").

As Debêntures terão vencimento antecipado após os 30 (trinta) primeiros meses subsequentes à Data de Emissão em caso de rescisão do Contrato de Licença de Direitos de Comercialização de Dados Sísmicos e Outras Avenças (o "Contrato de Comercialização") celebrado entre a Emissora e a PGS em 18/7/2000 ou na data em que o vencimento antecipado for declarado na forma do "item 3.9." do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias da MC Trust S.A. (a "Escritura de Emissão"), ocasião em que a Emissora procederá à distribuição de todos os valores de Participação no Resultado ainda disponíveis, à Conversão das Debêntures e à entrega das ações respectivas aos Debenturistas, na forma do "item 2.12.2." deste Anúncio de Início.

2.8. Forma:

As Debêntures serão escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados, e conversíveis em ações da Emissora. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro na conta de depósito, aberta em nome do Debenturista nos livros do Agente Escriturador.

2.9. Espécie:

As Debêntures serão da espécie subordinada a todas as demais obrigações da Emissora e somente preferirão aos créditos dos acionistas da Emissora.

2.10. Destinação dos Recursos:

Os recursos auferidos com esta emissão deverão ser aplicados, pela Emissora, no pagamento de parte do preço de aquisição de direitos de comercialização de dados sísmicos cedidos pela PGS Investigações Petrolíferas Ltda., com sede na Av. Almirante Barroso nº 54 - 4º andar, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.877.954/0001-87 (a "PGS"), de acordo com as disposições de pagamento contidas no Contrato de Comercialização.

2.11. Distribuição de Resultado:

2.11.1. A Emissora procederá à distribuição da participação no resultado apurada na forma do presente item (a "Distribuição de Resultado"), paga a título de amortização e de participação no resultado das Debêntures, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = \left[\frac{(RD \times FatC) - PR_{PGS}}{ND} \right]$$

Onde,

PR = Valor da participação no resultado por Debênture, aplicado somente se PR for um valor positivo.

RD = Resultado a Distribuir é (i) o total dos valores líquidos efetivamente recebidos pela Emissora por conta da comercialização dos dados sísmicos, acrescido de eventuais receitas financeiras e garantias efetivamente recebidas pela Emissora, subtraído (ii) dos Custos da Emissora, dos Custos Estimados da Emissora e dos Tributos. "Custos da Emissora" significa todo e qualquer custo ou despesa corrente da Emissora que tenha efetiva repercussão financeira, ou seja, que provoque desembolso de caixa, incluindo os encargos de qualquer natureza incidentes sobre tais custos e despesas correntes. Não estão incluídos nos Custos da Emissora os encargos não-financeiros, como depreciação, exaustão e amortização. Estão incluídos nos Custos da Emissora (i) o principal, juros e encargos de qualquer natureza, dos empréstimos obtidos pela Emissora para cobrir os Custos da Emissora devidos e para cujo pagamento tempestivo a Emissora não disponha de recursos suficientes, e (ii) as comissões, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos referentes a emissões de valores mobiliários realizados pela Emissora. "Custos Estimados da Emissora" significa a estimativa de Custos da Emissora a serem incorridos nos 2 (dois) anos subsequentes à data em que tal estimativa for efetuada. "Tributos" são todos os tributos e contribuições sociais de qualquer natureza devidos pela Emissora, que sejam ou que venham a ser incidentes sobre a cessão e comercialização dos dados sísmicos, tal como definidos no Contrato de Comercialização, exceto o imposto sobre a renda das Partes, incluindo o PIS - Programa de Integração Social; a COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, o ISS - Imposto sobre Serviços e a CPMF - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, ainda que tal tributo ou contribuição social esteja pendente em razão de controvérsias sobre a correção ou exatidão de seu lançamento ou cobrança.

FatC = Fator de Capitalização das Debêntures, definido como $\frac{VnD}{VnD + K}$, onde VnD é o Valor

Total da Emissão das Debêntures e K é o capital social da Emissora na Data de Emissão.

PR_{PGS} = Pagamento à PGS é o valor devido à PGS no período a que se refere o Resultado a Distribuir sob o Contrato de Comercialização em contrapartida à cessão dos direitos de comercialização dos Dados Sísmicos.

ND = É o número de Debêntures em circulação.

2.11.2. Serão pagos a título de amortização (a "Amortização"), os valores distribuídos aos Debenturistas de acordo com a fórmula contida no "item 2.11.1" deste Anúncio de Início, até que o saldo não amortizado das Debêntures atinja o limite de 1% (um por cento) do Valor Nominal atualizado das Debêntures. A partir de então, os valores distribuídos aos Debenturistas serão pagos a título de participação no resultado (a "Participação no Resultado").

2.11.3. Os valores devidos a título de Amortização e Participação no Resultado serão pagos até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de recebimento dos pagamentos dos usuários finais (as "Datas de Pagamento").

2.12. Conversibilidade das Debêntures:

2.12.1. As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora, na Data de Conversão que ocorrerá (i) no Vencimento Final ou (ii) no Vencimento Antecipado.

2.12.2. Ao subscriverem as Debêntures, os Debenturistas (por si e por seus respectivos cessionários) outorgam à Emissora poderes irrevogáveis, na forma do art. 1.317 do Código Civil, para proceder à conversão das Debêntures na data do respectivo Vencimento Final e/ou Vencimento Antecipado, em nome e por conta dos próprios Debenturistas, ficando assim autorizada irrevogavelmente, a Emissora, a proceder à liquidação das Debêntures pela entrega de ações do seu capital em número correspondente àquele em que as Debêntures vierem a ser convertidas, na forma prevista na Escritura de Emissão, obtendo a Emissora plena, irrevogável e geral quitação das obrigações constantes na Escritura de Emissão contra a citada entrega de ações.

2.12.3. As Debêntures serão conversíveis à razão de 1.000 (hum mil) ações ordinárias por Debênture.

2.12.4. A quantidade de ações em que as Debêntures serão conversíveis será ajustada sempre que houver aumento de capital por bonificação, desdobramento ou grupamento de ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os Debenturistas e na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

2.13. Das Ações Ordinárias:

2.13.1. As ações ordinárias de emissão da Emissora em que as Debêntures serão convertidas na forma desta Escritura terão as características e vantagens que lhes são asseguradas na lei e no Estatuto Social da Emissora.

2.13.2. Cada ação ordinária dará a seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Emissora.

2.13.3. As ações resultantes da conversão farão jus a dividendos integrais deliberados após a respectiva Data de Conversão.

2.14. Atualização do Valor Nominal:

2.14.1. As Debêntures terão seu Valor Nominal atualizado monetariamente, a cada ano, desde a data de subscrição, de acordo com a variação do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M"), apurado e divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

2.14.2. No caso de extinção do IGP-M ou pela superveniência de normas legais ou regulamentares este não puder ser utilizado como índice de reajuste nas emissões de Debêntures, ou ainda, caso se alterem os critérios de sua aplicabilidade nas aludidas emissões, os novos índices de reajuste monetário ou aludidas alterações nos critérios do IGP-M serão desde logo automaticamente aplicáveis.

2.15. Subscrição:

2.15.1. Preço de Subscrição

As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal, sem atualização.

2.15.2. Integralização

A integralização de todas as Debêntures será feita à vista, em uma mesma data, no ato da subscrição.

2.15.3. Forma de Pagamento

As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional.

2.15.4. Devolução

Se a colocação das Debêntures não representar recursos suficientes para pagamento de parte do preço de aquisição de direitos de comercialização de dados sísmicos cedidos pela PGS de acordo com as disposições de pagamento contidas no Contrato de Comercialização, as Debêntures efetivamente integralizadas serão canceladas e as quantias integralizadas serão devolvidas pelo Valor Nominal Unitário em até 2 (dois) dias úteis da data de integralização.

2.16. Condições de Pagamento:

2.16.1. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou, conforme o caso, (ii) pela instituição financeira contratada para este fim.

2.16.2. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data de pagamento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento coincidir com feriado nacional.

2.16.3. Encargos Moratórios

Havendo Amortização ou Participação no Resultado a ser distribuída e ocorrendo impuntalidade no pagamento destas quantias, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos à multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo ambos computados sobre os valores em atraso devidamente atualizados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2.16.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo ao disposto no item precedente, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas Datas de Pagamento ou em datas que forem posteriormente comunicadas em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Amortização ou Participação no Resultado e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.17. Procedimento de Distribuição e Negociação:

2.17.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para distribuição no mercado de balcão não organizado, através do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos (o "SDT"), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, atendidos preferencialmente os clientes do Coordenador, e, a seguir, a ordem cronológica, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos.

2.17.2. A colocação das Debêntures somente terá início após a data da concessão do registro de distribuição pela CVM, e da publicação do 2º (segundo) Anúncio de Início.

2.17.3. A colocação das Debêntures será realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do deferimento do registro de distribuição concedido pela CVM.

2.17.4. Se, ao final do prazo mencionado na alínea anterior, as Debêntures não tiverem sido totalmente colocadas, o Coordenador não se responsabilizará pela subscrição do saldo não colocado, que será cancelado pela Emissora. Neste caso, se a colocação das Debêntures não representar recursos suficientes para pagamento de parte do preço de aquisição de direitos de comercialização de dados sísmicos cedidos pela PGS de acordo com as disposições de pagamento contidas no Contrato de Comercialização, as Debêntures efetivamente integralizadas serão canceladas e as quantias integralizadas serão devolvidas pelo Valor Nominal em até 2 (dois) dias úteis da data de integralização.

2.18. Resgate:

À Emissora é facultado adquirir as Debêntures de sua emissão, desde que por valor igual ou inferior ao valor nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras.

2.19. Publicidade:

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal Monitor Mercantil.

3. Coordenador Líder

Banif Primus Corretora de Valores e Câmbio S.A., instituição financeira com sede no Estado do Rio de Janeiro, Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 230/9º andar - Tel: (21) 524-1229, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.753.740/0001-58 (o "Coordenador Líder").

4. Agente Fiduciário

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede no Estado do Rio de Janeiro, Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.333 - salas 307-309 - Tel: (21) 325-5059, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (o "Agente Fiduciário").

5. Banco Mandatário e Agente Escriturador

Banco Itaú S.A., instituição financeira com sede no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Rua Boa Vista nº 185 - 2º andar - Tel: (11) 237-5539, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (o "Banco Mandatário" ou "Agente Escriturador").

6. Informações Adicionais

6.1. A presente Emissão e distribuição pública de Debêntures foi previamente submetida à CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/DCA-2000/004 em 18/10/2000.

6.2. A data de início da distribuição é a data da 2ª publicação do Anúncio (18/12/2000).

6.3. Quaisquer outras informações complementares sobre a presente distribuição poderão ser obtidas junto ao coordenador do lançamento e na CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas."

"Para maiores esclarecimentos a respeito da emissão e distribuição pública das Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do prospecto elaborado em conformidade com os padrões estabelecidos pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento (a "ANBID") no Código de Auto Regulação para as Operações de Colocação e Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários no Brasil, deverão os interessados dirigir-se à CVM ou à instituição coordenadora da distribuição acima citada."